

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **ABET PROJETOS TURÍSTICOS EIRELI**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS NECESSÁRIAS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA COMO MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.261/2015 E DO PLANO REGIONAL DE TURISMO DO GRANDE ABC**, decorrente do Processo de Compras nº 086/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Secretário Executivo, **FABIO CONSTANTINO PALACIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.811.408-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 266.065.638-01, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **ABET PROJETOS TURÍSTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.358.831/0001-72 com sede na Rua Las Vegas, nº 105, Bairro Cenáculo, CEP: 31620-190, Belo Horizonte – MG, por seu representante legal **DENER HENRIQUE DE QUEIROZ FONSECA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-11.899.596, inscrito no CPF/MF nº. 052.573.666-22, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:



## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS NECESSÁRIAS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA COMO MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.261/2015 E DO PLANO REGIONAL DE TURISMO DO GRANDE ABC**, conforme condições do Anexo I do Edital – Termo de Referência e Proposta Comercial da Contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### 2.1. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

- Plano de Trabalho: descrição de todas as atividades com os produtos previstos
- Produto 1 – Pesquisa de Demanda Turística e Inventário (produto deverá ser entregue conforme termo de referência e plano de trabalho aprovado)
- Produto 2 - Planos Diretores Municipais de Turismo (produto deverá ser entregue conforme termo de referência e plano de trabalho aprovado)
- Produto 3 - Plano Diretor Regional de Turismo (produto deverá ser entregue conforme termo de referência e plano de trabalho aprovado).

### 2.2. CRONOGRAMA

2.2.1. Cronograma de Execução: 135 (cento e trinta e cinco) dias.

ENTREGAS	DESEMBOLSO (% do total)	PRAZO DE ENTREGA (após assinatura do contrato)
Plano de Trabalho (descrição de todas as atividades com os produtos previstos)	20%	05 dias
Produto 1 – Pesquisa de	20%	30 dias



Demanda Turística e Inventário (produto deverá ser entregue conforme termo de referência e plano de trabalho aprovado)		
Produto 2 – Planos Diretores Municipais de Turismo (produto deverá ser entregue conforme termo de referência e plano de trabalho aprovado)	40%	45 dias
Produto 3 – Plano Diretor Regional de Turismo (produto deverá ser entregue conforme termo de referência e plano de trabalho aprovado)	20%	135 dias
<b>TOTAL</b>		<b>135 dias</b>

### 2.3.- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 2.3.1. Respeitadas as necessidades do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá estabelecer o cronograma de atividades e os pontos de controle para execução dos serviços de cada etapa;
- 2.3.2. Os pontos de controle permitirão ao CONTRATANTE, exercer o acompanhamento, controle do andamento e fiscalização dos serviços;
- 2.3.3. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia do CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material.

### 2.4. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

#### 2.4.1 Pesquisas de demanda e inventários

As pesquisas de demanda e os inventários devem considerar os seguintes objetivos:



- A. Identificar o perfil do turista, morador e não morador por meio de características socioeconômicas e demográficas (sexo, idade, cidade de residência, escolaridade, ocupação, renda familiar);
- B. Identificar as características do fluxo turístico local (frequência, tempo de permanência, hospedagem, mobilidade e transporte);
- C. Realizar previsões de visitação e potencial turístico do município (conhecimento dos pontos turísticos da cidade interesse em outros pontos/atividades já existentes ou que possam ser disponibilizados, propensão a visitar a cidade, disposição em indicar a cidade como destino turístico);
- D. Mensurar a satisfação do turista, morador e não morador (cidade, locais turísticos, infraestrutura).

A pesquisa de demanda deverá ser realizada por meio de entrevista pessoal, em pontos específicos a serem definidos pela instituição contratada e os municípios envolvidos, com no mínimo 500 entrevistas em cada município a partir de questionário estruturado, elaborado especificamente para os segmentos: turistas, moradores e não moradores da cidade.

Ao final deverá ser entregue relatório com as atividades desenvolvidas ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC e o município de estudo.

#### **2.4.2. Elaboração dos Planos Diretores Municipais de Turismo) Municípios: Santo André, São Caetano do Sul, Mauá e Rio Grande da Serra)**

Para a elaboração dos Planos Diretores Municipais de Turismo deverão ser desenvolvidos os seguintes produtos:

- Diagnóstico da situação turística do município - busca compreender a situação atual do município em relação ao turismo, contemplando uma análise que deverá ter como referências o estudo de demanda e os inventários previstos na Lei Complementar 1261/2015.
- Prognóstico - projeção para a construção de cenário futuro de cada município, baseada no estudo do ambiente externo e interno do município.
- Diretrizes - eixos orientadores para a elaboração das ações que orientarão o desenvolvimento do turismo nos respectivos municípios



- Programas - Deverão versar em como município atingirá as metas e objetivos propostos pela Política Municipal de Turismo alinhados com as diretrizes, com horizonte de três anos.
- Investimentos para implantação do Plano Diretor Municipal de Turismo – estimativa dos recursos previstos para a implementação e manutenção dos programas nos próximos três anos.

O relatório técnico deverá detalhar as etapas acima mencionadas bem como as atividades necessárias para o desenvolvimento dos produtos destacados. Deverão estar previstas reuniões técnicas com os gestores municipais e do Consórcio Intermunicipal Grande ABC para execução dos serviços.

Na consolidação dos relatórios deverá ser entregue a cada município e ao Consórcio a compilação do seu Plano Diretor de Turismo Municipal (impresso e digital).

#### **2.4.3 Elaboração do Plano Regional de Turismo do Grande ABC (Santo André, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra)**

O Plano Regional de Turismo deverá minimamente conter a identificação das potencialidades regionais do turismo com indicações de rotas turísticas, existentes e potenciais e proposições de programas e projetos regionais, bem como atores envolvidos e responsáveis.

As etapas previstas para elaboração do plano regional são:

- Levantamento e análise documental.
- Entrevistas.
- Planejamento regional participativo.
- Plano Regional de Turismo consolidado.

### **2.5. PRODUTOS**

A instituição contratada deverá apresentar relatório, impresso e digital, para as etapas estabelecidas neste termo de referência. Esses relatórios deverão ser considerados como uma atividade de gerenciamento do contrato, devendo conter todos os elementos pertinentes.



## 2.6. EQUIPE DE TRABALHO

A instituição contratada deverá detalhar a composição da equipe técnica, que deverá conter no mínimo para a pesquisa de demanda e inventário:

- 1 coordenador;
- 1 supervisor de campo;
- 2 analistas;
- 10 pesquisadores;
- 1 verificador.

Para Elaboração do Plano Diretor:

- 1 coordenador;
- 2 pesquisadores;
- 1 revisor.

## 2.7. HOMOLOGAÇÃO

Em caso de insucesso no processo de aceitação devido à inexecução total ou parcial de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá corrigir todas as deficiências identificadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

## 2.8. RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA DOS DADOS

**2.8.1.** Todos os documentos e informações (dados, informações técnicas, imagens, vídeos etc) a que a CONTRATADA tenha acesso e que durante a vigência do contrato venha a produzir, serão de propriedade do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem sua expressa autorização;

**2.8.2.** Os empregados da CONTRATADA no uso de suas atribuições, terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas para desenvolvimento do documento, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito;

**2.8.3.** A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer



informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;

**2.8.4.** A CONTRATADA obriga-se a instruir seus empregados e prepostos a respeito do contido no subitem 2.8.3 acima, que deverá ser observado mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- c) Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;
- f) A empresa contratada deverá indicar um profissional de seu quadro permanente que será responsável pelo planejamento e gestão do contrato (Gerente do Projeto);

#### **3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;



- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

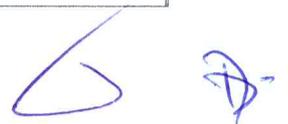
#### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá vigência de 8 (oito) meses contados a partir da assinatura, e a execução das atividades mencionadas deverá seguir o cronograma indicado no item 2.2 acima.

#### CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES E DOS RECURSOS

- 5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, conforme valores abaixo discriminados:

ENTREGAS	DESEMBOLSO (% do total)	VALOR
Plano de Trabalho (descrição de todas as atividades com os produtos previstos)	20%	R\$42.000,00
Produto 1 – Pesquisa de Demanda Turística e Inventário (produto deverá ser entregue conforme termo de referência e plano de trabalho aprovado)	20%	R\$ 42.000,00
Produto 2 – Planos Diretores Municipais de Turismo (produto deverá ser entregue conforme termo de referência e plano de trabalho aprovado)	40%	R\$ 84.000,00
Produto 3 – Plano Diretor Regional de Turismo (produto deverá ser entregue conforme termo de referência e plano de trabalho)	20%	R\$ 42.000,00



aprovado)		
<b>VOLOR TOTAL</b>		<b>R\$ 210.000,00</b>

## 5.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2.1. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob os n<sup>os</sup> 04.122.0011.0013 elemento 3.1.90.13 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

## CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma de desembolso (financeiro), mediante o cumprimento e aprovação de cada um dos produtos, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

6.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco do Brasil nº 001, agência nº 2655-7, conta nº 45183-5.**

6.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 07.12;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.



- 7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2o e §3o da Lei 8.666/93.
- 7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que



couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 314.

**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 14 de novembro de 2017.



**FABIO CONSTANTINO PALACIO**  
Secretário Executivo  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC



**DENER HENRIQUE DE QUEIROZ FONSECA**  
Representante legal  
ABET PROJETOS TURÍSTICOS EIRELI

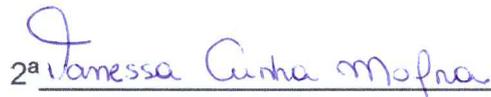
TESTEMUNHAS:

1ª

RG.



**Ricardo Maciente Costa**  
Procurador



RG. 49.037.437-2